PROJETO DE LEI Nº198/2023

"Dispõe sobre a concessão da gratuidade na tarifa do Serviço da CRR metrô Bahia aos motoristas e cobradores do Transporte Coletivo de Passageiros do munícipio de Salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido aos motoristas e cobradores do Transporte coletivo de passageiros do munícipio de Salvador a gratuidade em todo o serviço da CCR METRÔ BAHIA.

Parágrafo único. Para concessão da gratuidade, o motorista e/ou cobrador, deverá apresentar seu cartão onde comprova o exercício da profissão no munícipio.

Art. 2.º A gratuidade de tarifa de que trata esta Lei, disporá de 02 (duas) passagens diárias para cada motorista e cobrador do transporte coletivo de passageiros.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de agosto de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo garantir 02 (duas) passagens gratuitas aos motoristas e cobradores do transporte coletivo de passageiros do município de Salvador, sendo esta uma medida capaz de contribuir para a mobilidade dos rodoviários em questão.

Sabemos, que em alguns anos houveram muitas mudanças no município, sendo uma delas a mobilidade. A diminuição da quantidade de coletivo público na cidade se tornou uma crítica constante e é, muito comum vermos situações em que a população reclama da mobilidade.

A garantia da gratuidade aos motoristas e cobradores é questão de cidadania, são profissões extremamente importantes e relevantes para o funcionamento do transporte público, além do mais, entendemos que muito deles passam por grandes dificuldades quando o assunto é deslocamento, tratando-se de profissionais que geralmente tem horários de trabalho diferenciados.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio unânime desta Casa à matéria ora proposta

Salvador, 09 de agosto de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador